

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 1 5 5 9 / 7 3

Aprovado por Deliberação

Em 8 / 8 / 1 9 7 3

PROCESSO CEE N° 1123/73

INTERESSADO - ETIENNE MARIE ANDRÉ PHILIPPE MIGUET

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro (Artigo 100 da L.D.B.)

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro Egas Muniz Nunes

HISTÓRICO: ETIENNE MARIE ANDRÉ PHILIPPE MIGUET, filho de Philippe Miguet e dona Odette Hermard, nascido em Deauville-Galvados-França, em 21/7/1951, Carteira Modelo 19 n° 7.110.150, domiciliado e residente no Seminário Nossa Senhora de Fátima, à Rua Retirada da Laguna, em Mogi Mirim, requer sejam revalidados seus estudos realizados na França.

Apresenta a seguinte vida escolar:

1 - Curso correspondente ao 1º grau com 10 séries, na Escola Sainte Oroix de Neuilly, em Neuilly, França, estudando as seguintes disciplinas: Francês (Literatura e Gramática), Matemática, História, Geografia, Inglês, Espanhol, Educação Física.

2 - Curso de 2º grau, com 3 séries, na Escola Cours Dutilleul, em Boulogne, França, estudando em cada série:

a - 1ª série: Composição Francesa; Ortografia quest., História, Geografia, Línguas Vivas (Inglês, Espanhol), Matemática, Física, Química;

b - 2ª série: Composição Francesa, História, Geografia, Línguas Vivas (Inglês, Espanhol) Matemática, Física, Ciências Naturais, Ciências Econômicas;

c - 3ª série: Dissertação Filosófica, Estudos Literários, História, Geografia, Língua Vivas (Inglês, Espanhol) Matemática, Estatística, Ciências Econômicas.

FUNDAMENTAÇÃO: O elenco de disciplinas pode ser considerado como equivalente ao currículo do sistema de ensino brasileiro, conforme jurisprudência firmada por vários pareceres aprovados por este Conselho.

A documentação está de acordo com a Resolução CEE 19/65.

O pedido do requerente encontra apoio legal no Art.100

CONCLUSÃO: Em vista do exposto, votamos favoravelmente à solicitação do requerente, podendo este Conselho reconhecer a equivalência dos estudos correspondentes ao ensino de 2º grau, desde que a ~~submeta~~ e seja aprovado em exames especiais de Português, Educação Moral e Cívica, História do Brasil e Geografia do Brasil.

São Paulo, em 13 de junho de 1973

a) Conselheiro Egas Muniz Nunes - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Muniz Nunes, João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente